



Karina Martinatto <karinamartinatto@gmail.com>

Envio da Produção Técnica Tecnológica - PTT de Karina Andrade Martinatto

lidia.campos@riogrande.rs.gov.br <lidia.campos@riogrande.rs.gov.br>

26 de junho de 2023 às 13:34

Para: Karina Martinatto <karinamartinatto@gmail.com>

Boa tarde, Karina

recebido!

Encaminharei ao secretário.

Muito obrigada!

Atenciosamente,

Lídia Azambuja de Campos

Assessora Administrativa

Secretaria de Município da Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL

Prefeitura Municipal do Rio Grande/RS

Telefone: (53) 3235-7803

De: "Karina Martinatto" <karinamartinatto@gmail.com>**Para:** "cultura" <cultura@riogrande.rs.gov.br>**Enviadas:** Segunda-feira, 26 de junho de 2023 11:52:52**Assunto:** Envio da Produção Técnica Tecnológica - PTT de Karina Andrade Martinatto

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

This message has been scanned for viruses and dangerous content by

E.F.A. Project, and is believed to be clean.[Click here to report this message as spam.](#)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA EM REDE NACIONAL



RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO PRODUÇÃO TÉCNICA TECNOLÓGICA - PTT

Avaliação da efetividade de políticas culturais: um olhar sobre a Lei Aldir Blanc, em Rio Grande-RS, na percepção dos atores envolvidos

Responsáveis:

Discente: Karina Andrade Martinatto

Orientador: Prof. Dr. Lucas Santos Cerqueira

Mestrado Profissional em Administração Pública – PROFIAP/FURG

Universidade Federal do Rio Grande – FURG

Instituto de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis - ICEAC

Contatos: karinamartinatto@gmail.com e lucasscerqueira@gmail.com

gov.br Documento assinado digitalmente
KARINA ANDRADE MARTINATTO
Data: 16/06/2023 12:53:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Discente

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCAS SANTOS CERQUEIRA
Data: 16/06/2023 15:44:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Orientador

Data da realização do relatório: 16/4/2023.

Data de entrega do relatório: 21/06/2023.

Finalidade: Relatório Técnico Conclusivo

Duração (meses): 3

Nº de páginas: 12

Acesso restrito ou irrestrito: irrestrito

Cidade: Rio Grande

Instituição: Prefeitura Municipal do Rio Grande

Público-alvo da iniciativa: Gestão cultural do município

CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO ESTUDADO

A pesquisa ocorreu no Município de Rio Grande/RS. Fundada em 19 de fevereiro de 1737, a cidade de Rio Grande é a mais antiga do estado do Rio Grande do Sul, ficando situada na margem sul do estuário que conduz ao oceano as águas da Laguna dos Patos e seus afluentes (RIO GRANDE, 2017a). O município tem uma área de 2.709,4 km², conta com uma população estimada de 212.881 habitantes e possui o sétimo maior PIB do Rio Grande do Sul (IBGE, 2023).

De acordo com o Plano Municipal de Cultura, a cidade possui uma grande riqueza cultural, tendo sido alicerçada pelos emigrantes portugueses, que influíram muito na cultura e na arquitetura do município. Outros povos também se estabeleceram na cidade, podendo-se ser citados os africanos, árabes, alemães, italianos, entre outros, que fizeram com que Rio Grande tivesse uma vasta multiculturalidade. O município conta com uma diversidade de prédios culturais históricos, como é o caso da Biblioteca Riograndense, mais antiga instituição cultural do estado, e da Catedral de São Pedro, o mais antigo templo religioso do Rio Grande do Sul, tombado pelo IPHAN como patrimônio histórico (RIO GRANDE, 2017a).

Rio Grande é uma cidade que tem diversos equipamentos culturais, destacando-se o Teatro Municipal do Rio Grande, o Centro Municipal de Cultura, o Sobrado dos Azulejos, a Escola de Belas Artes Heitor de Lemos, os inúmeros Museus e Bibliotecas, entre outros espaços importantes para a promoção de atividades culturais da cidade (RIO GRANDE, 2017a). O município conta com uma diversidade de artistas e fazedores de cultura das mais diversas áreas, além de possuir diversos eventos culturais como a Feira do Livro da FURG, a Festa de Iemanjá, a FEARG (Feira de Artesanato de Rio Grande), FEJUNCA (Festa Junina do Cassino), entre outros.

A partir do Plano Municipal de Cultura, também é possível verificar que, em Rio Grande, existe uma quantidade significativa de espaços e coletivos de cultura informais, ou seja, aqueles organizados e mantidos por iniciativa da sociedade civil, podendo-se citar o ponto de cultura ArtEstação, primeiro espaço de cultura rio-grandino reconhecido como ponto de cultura através do Programa Cultura Viva/MinC, localizado no bairro Cassino, onde são desenvolvidas uma série de ações culturais ligadas ao patrimônio, ao audiovisual, à música, à literatura, entre outros segmentos culturais. Além disso, o plano cita a atuação, no município, de uma considerável quantidade de Centros de Tradições Gaúchas (CTG), bandas marciais e de fanfarra, escolas de samba, blocos de carnaval e clubes sociais (RIO GRANDE, 2017a).

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo geral avaliar a efetividade da Lei Aldir Blanc, no município do Rio Grande/RS, na percepção dos atores envolvidos. A partir desse objetivo geral, foram definidos os seguintes objetivos específicos: Apresentar um panorama dos espaços culturais e projetos contemplados pela Lei Aldir Blanc, na cidade; Compreender a utilização dos recursos, sob a perspectiva dos contemplados; Entender os efeitos gerados pela Lei Aldir Blanc, a partir da visão dos contemplados; Identificar as limitações do processo de gestão da Lei, a partir da perspectiva do Comitê Gestor e Entender a efetividade da Lei Aldir Blanc, para o município do Rio Grande, sob a ótica do Comitê Gestor. Para atingir esses objetivos, foi realizada uma pesquisa qualitativa, de caráter descritivo-exploratória, conduzida através de um estudo de caso (o município do Rio Grande-RS). Participaram da pesquisa os membros do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc em Rio Grande e os agentes culturais e representantes dos espaços culturais que foram contemplados pela Lei Aldir Blanc, no ano de 2020. Como forma de coleta de dados, foi realizada uma triangulação de dados: pesquisa documental, grupo focal e

entrevistas individuais semiestruturadas. A partir desse trabalho, ficou evidente que apesar de todas as dificuldades para a implementação da Lei, nessa cidade, foi possível perceber efeitos gerados tanto para os beneficiários, como a possibilidade de pagamento de dívidas, a união entre os agentes culturais e o estímulo à participação de editais estaduais, bem como para a própria gestão cultural, que passou a conhecer dados e informações acerca do setor cultural do município, que eram desconhecidos antes da implementação dessa política pública cultural. Acredita-se que os efeitos gerados pela Lei Aldir Blanc podem ajudar a qualificar a gestão cultural da cidade, além de subsidiar a formulação de novas políticas culturais específicas para esse território.

Palavras-chave: Políticas Culturais, Efetividade, Lei Aldir Blanc, Avaliação

Área de conhecimento: Administração Pública.

DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA

Devido às restrições impostas pela pandemia, diversos setores da economia tiveram suas atividades totalmente paralisadas, a partir de março de 2020. Milhares de trabalhadores ficaram impossibilitados de desenvolverem suas atividades profissionais, fato que ocasionou diminuições bruscas em seus rendimentos. Esse foi o caso do setor cultural, um dos primeiros a terem suas atividades canceladas, em decorrência da necessidade do isolamento social.

Segundo Canedo e Paiva Neto (2020), o impacto da pandemia para o setor da cultura foi muito significativo, pois houve a imediata interrupção das mais diversas atividades culturais e artísticas, como o fechamento de museus, cinemas, teatros e cancelamento de shows, festivais e eventos ligados à cultura e à economia criativa. Os problemas gerados pela pandemia para o setor cultural não atingiram apenas aos artistas, mas também aos trabalhadores envolvidos na cadeia de produção cultural: iluminadores, cenógrafos, costureiras, maquiadores, fotógrafos, entre as mais diversas profissões relacionadas à cultura.

As atividades do setor cultural, além de gerarem emprego e renda, contribuem para a economia do país, representando de 1,2% a 2,67% do PIB brasileiro (GÓES *et al.*, 2020), ou seja, a paralisação total das atividades desse setor, durante a pandemia, impactaria diretamente a economia brasileira, tanto pela redução direta da participação do setor cultural no PIB nacional, quanto pela diminuição do poder de compra dos trabalhadores diretamente atuantes nesse setor.

A Portaria nº 20.809, do Ministério da Economia, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 15/9/2020, listou os setores da economia mais impactados pela pandemia após a decretação da calamidade pública (BRASIL, 2020). Por meio dessa Portaria, o Ministério da Economia orientou as agências financeiras oficiais de fomento, inclusive setoriais e regionais, acerca de quais setores foram mais impactados pela crise ocasionada pelo Covid-19. Foram listados os trinta e quatro setores mais afetados, sendo que o setor cultural (das atividades artísticas, criativas e de espetáculos) liderou a listagem, pois de acordo com dados econômicos analisados, ele foi o setor economicamente mais impactado pela pandemia.

De acordo com uma pesquisa realizada a partir dos dados do Sistema de Informações e Indicadores Culturais 2009 - 2020 (IBGE, 2021), no ano de 2019, o setor cultural ocupava 5,5 milhões de pessoas, sendo que mais de 40% eram

trabalhadores informais. Segundo essa pesquisa, a principal categoria de ocupados no setor cultural é formada pelos trabalhadores autônomos, ou seja, o setor é composto por um grande número de trabalhadores que não possuem vínculo empregatício formal, não possuindo, dessa maneira, direitos trabalhistas resguardados, o que diante de um contexto de pandemia agrava ainda mais a situação financeira dessas pessoas. Infere-se, portanto, que o Brasil possui um grande quantitativo de trabalhadores da cultura que, impossibilitados de exercerem suas atividades, enfrentaram dificuldades financeiras para a sua sobrevivência, durante o ano de 2020.

Considera-se oportuno destacar que o acesso à cultura é fundamental para o desenvolvimento pleno dos seres humanos e, dessa forma, a interrupção das atividades do setor cultural afetaria o acesso da população à cultura, nas suas mais diversas formas e expressões. No Brasil, os direitos culturais são resguardados através da Constituição Federal de 1988, onde em seu artigo 215, consta que *o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais* (BRASIL, 1988).

Sobre o papel do Estado em relação à cultura, o autor Barbosa da Silva (2007) diz que a tendência atual das políticas culturais, presente também em outros países, é que o setor público não deve ser o responsável por produzir ou dirigir a cultura, mas que deve fomentar a sua produção, distribuição e o seu consumo, democratizando e proporcionando o acesso à cultura para toda a população.

Corroborando com o autor acima citado, Simis (2007) entende que a função do Estado brasileiro no âmbito da cultura não é a de produzi-la, mas sim a de formular políticas públicas que fomentem a cultura no país. Nesse sentido, diante das dificuldades impostas pela pandemia ao setor cultural, era imprescindível a ação do Estado como executor de medidas emergenciais que objetivassem mitigar as dificuldades impostas pela pandemia ao setor, não somente para a sobrevivência dos trabalhadores e para a manutenção dos espaços culturais, mas para que mesmo em um formato não-presencial, o setor cultural continuasse atuante, produzindo projetos e atividades que possibilitassem aos cidadãos brasileiros o exercício de seus direitos culturais, mesmo durante o período pandêmico.

Portanto, a implementação da Lei Aldir Blanc, enquanto política pública cultural, foi uma das ações realizadas pelo Estado brasileiro como forma de garantir os direitos culturais dos cidadãos, uma vez que ela objetivava oportunizar renda emergencial aos trabalhadores e subsídios para a manutenção dos espaços culturais, além de fomentar e incentivar a execução de projetos culturais, durante a crise ocasionada pela pandemia (BRASIL, 2020a).

Frente a esse contexto, o presente estudo se propôs a responder ao seguinte problema de pesquisa: Qual a efetividade da Lei Aldir Blanc, no município do Rio Grande/RS, na percepção dos atores envolvidos?

OBJETIVOS

O objetivo geral desse trabalho foi avaliar a efetividade da Lei Aldir Blanc, no município do Rio Grande/RS, na percepção dos atores envolvidos.

Como objetivos específicos buscou-se: Apresentar um panorama dos espaços culturais e projetos contemplados pela Lei Aldir Blanc, na cidade; Compreender a utilização dos recursos, sob a perspectiva dos contemplados; Entender os efeitos gerados pela Lei Aldir Blanc, a partir da visão dos contemplados; Identificar as limitações do processo de gestão da Lei, a partir da perspectiva do Comitê Gestor; Entender a efetividade da Lei Aldir Blanc, para o município do Rio Grande, sob a ótica do Comitê Gestor e Entender o processo de implementação da Lei, na visão dos atores envolvidos.

ANÁLISE/DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA

Antes do diagnóstico propriamente dito se optou por descrever brevemente os procedimentos que nortearam a realização desse estudo. A triangulação dos dados da pesquisa utilizou técnicas de análise documental, juntamente com entrevistas individuais semiestruturadas que foram realizadas junto aos beneficiários da Lei Aldir Blanc e ao ex-Secretário de Cultura do Município, que atuou na implementação da Lei Aldir Blanc, durante todo o ano de 2020. Ainda foi realizado um grupo focal com 5 membros participantes do Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc em Rio Grande.

Para a análise documental, foram utilizados os documentos que continham os resultados das 3 Chamadas Públicas Municipais referentes à Lei Aldir Blanc e o *e-book* “Cartografia do Setor Cultural do Rio Grande: Lei Aldir Blanc 2020/21”, de Kwecko e Caldas (2022).

As entrevistas individuais com os beneficiários foram realizadas com 9 contemplados (sendo 3 contemplados de cada uma das 3 Chamadas Públicas) que atuam na área do teatro, dança, música, artes visuais, audiovisual, literatura, produção cultural e capoeira. Todos os beneficiários já atuavam há mais de 5 anos no setor cultural de Rio Grande. Também foi realizada uma entrevista individual com o ex-Secretário de Cultura de Rio Grande, que iniciou a implementação da Lei Aldir Blanc, no ano de 2020. Por fim, foi realizado um grupo focal com os membros do Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc em Rio Grande, contando com a presença de 5 membros: 1 servidor da Prefeitura Municipal do Rio Grande, 2 membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais e 2 membros representantes da sociedade civil. Todas as entrevistas ocorreram no mês de setembro de 2022.

A partir da análise documental, constatou-se que foram contemplados 24 espaços culturais, através da Chamada Pública Nº01/2020, sendo que 29,17% são espaços de artes cênicas (que no município de Rio Grande engloba a dança). Na Chamada Pública nº 02/2020, foram premiados 133 projetos, tendo havido um predomínio do segmento musical, que foi responsável pela contemplação de 39,8% do total de premiações dessa Chamada, o que não é uma novidade, já que há uma grande potencialidade da música, nesse território. Por fim, a Chamada Pública nº 03/2020 contemplou 45 projetos artístico-culturais, observando-se uma grande quantidade de projetos ligados às artes visuais, o que representou mais de ¼ do total de contemplados através dessa Chamada. Foi constatado que o município do Rio Grande contemplou um total de 202 projetos inscritos, o que corresponde a 77,09% do total de inscrições que foram homologadas para participarem da Lei, na cidade.

Observou-se, também, que há uma produção cultural descentralizada no município, pois em relação à Chamada Pública nº 02/2020, por exemplo, 90 agentes premiados residem em 32 diferentes localidades do município, incluindo-se bairros, distritos e ilhas lagunares da cidade, o que evidencia que há produção cultural sendo realizada fora dos bairros centrais do município (Centro, Cassino e Cidade Nova).

Através desse estudo, percebeu-se que houve uma utilização muito semelhante dos recursos recebidos entre os beneficiários, tendo sido utilizados para o pagamento de despesas dos espaços culturais, aquisição de utensílios e equipamentos tecnológicos ligados à atividade cultural, pagamento de outros profissionais do setor cultural, bem como para o pagamento de despesas familiares.

No que diz respeito à realização das contrapartidas, um dos beneficiários disse que ainda aguarda a SECULT entrar em contato para reagendar uma nova data para a execução do projeto. Não foi possível compreender, no entanto, se outros beneficiários também não desenvolveram as suas contrapartidas ou se esse foi um caso isolado. Com relação ao alcance dos projetos, alguns entrevistados mencionaram o fato de que a necessidade de que os trabalhos fossem disponibilizados apenas nas redes sociais dos agentes culturais possivelmente reduziu o alcance dos projetos junto à comunidade, uma vez que a Prefeitura Municipal não deu publicidade a essas ações. Nesse sentido, apenas os rio-grandinos que já seguiam os beneficiários, através de suas redes sociais, tiveram a oportunidade de visualizar os projetos financiados pela Lei Aldir Blanc, no município.

Quanto aos efeitos gerados a partir da Lei Aldir Blanc na visão dos beneficiários, constatou-se que a Lei conseguiu “socorrer” aos agentes culturais que já estavam enfrentando graves dificuldades financeiras. Além disso, os representantes dos espaços culturais conseguiram quitar de forma total ou parcial as dívidas desses espaços, o que contribuiu para a manutenção do funcionamento desses locais. A Lei Aldir Blanc, em Rio Grande, conseguiu atingir agentes culturais residentes de diferentes bairros e localidades do município, o que demonstra que a Lei conseguiu “chegar na ponta”, isto é, alcançar trabalhadores culturais que não vivem somente nos bairros centrais, o que demonstra que há produção cultural descentralizada, no município.

Outros efeitos gerados pela Lei dizem respeito à auto-organização do setor cultural da cidade, a partir do Fórum Popular das Artes e Cultura de Rio Grande, grupo de *WhatsApp* que reuniu um grande número de artistas, representantes de espaços de cultura, membros do Conselho de Políticas Públicas Culturais, além do então Secretário municipal de cultura e de servidores da SECULT. Além disso, houve a união entre os agentes culturais, no sentido de que uns ajudaram os outros a entenderem as exigências dos editais, a escreverem os projetos, a criarem um portfólio sobre o seu trabalho, a imprimirem documentos, entre outros auxílios.

Ainda como efeitos da Lei Aldir Blanc, constatou-se que os próprios agentes culturais começaram a oferecer cursos de capacitação aos seus colegas, no sentido de auxiliá-los sobre como escrever um projeto cultural e como elaborar um portfólio artístico. Esses cursos foram disponibilizados a partir da percepção de que muitos agentes tinham essa dificuldade, uma vez que para grande maioria a experiência com a Lei Aldir Blanc havia sido o primeiro contato com editais públicos. A Lei Aldir Blanc também incentivou aos artistas rio-grandinos a participarem de editais estaduais, o que fez com que muitos deles procurassem se regularizar (providenciar

documentação para emissão de CNPJ) já que a maioria dos editais estaduais exige a formalização dos proponentes.

Com relação às limitações para participação na Lei, os agentes culturais relataram que a exigência de alguns documentos, no ato da inscrição, como a certidão negativa de débitos, por exemplo, foi um fato que gerou dificuldade, já que muitos agentes tinham dívidas tributárias justamente pelo fato de não terem conseguido desenvolver suas atividades durante o ano de 2020, o que reduziu consideravelmente a renda dessas pessoas.

No entanto, a maior dificuldade relatada pelos beneficiários diz respeito à demora para a realização do empenho e posterior repasse dos recursos aos contemplados. De acordo com os entrevistados, a Secretaria da Fazenda quase perdeu o prazo para realizar o empenho dos recursos, ainda em 2020, o que poderia ter comprometido toda a execução da Lei, pois caso os recursos não fossem empenhados até o final do mês de dezembro de 2020, eles deveriam ser devolvidos para o Fundo Estadual de Cultura, ou seja, os agentes culturais e representantes dos espaços culturais mesmo tendo sido contemplados, não iriam receber os recursos, o que poderia ter acarretado o fechamento de vários espaços de cultura e intensificado a crise financeira que os trabalhadores culturais rio-grandinos estavam enfrentando. Na visão dos beneficiários, a troca da gestão municipal, que ocorreu em janeiro de 2021, também contribuiu para o atraso no repasse dos recursos, uma vez que nos primeiros meses de 2021 a nova gestão ainda estava tomando conhecimento sobre o andamento das políticas públicas que estavam sendo executadas, na cidade.

No que se refere à atuação do Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc em Rio Grande, percebeu-se que houve um empenho para que a Lei pudesse ser implementada, na cidade. Destaca-se a criação do Mapa Cultural, que objetivou o cadastro dos agentes culturais para que fosse possível entender diante de qual cenário a Lei iria ser executada, além de ter sido um norteador de como o recurso da Lei Aldir Blanc poderia ser disponibilizado através dos Incisos II e III. O Comitê Gestor trabalhou em todas as etapas de elaboração dos instrumentos para a seleção dos agentes e dos espaços culturais, além de ter realizado uma busca ativa dessas pessoas em todo o território do município, com a finalidade de que a Lei beneficiasse a maior quantidade de pessoas possível.

Considera-se importante destacar que o Comitê Gestor também foi composto por membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais e cidadãos da sociedade civil, o que denota que foi possibilitada a participação social durante a implementação da Lei Aldir Blanc, em Rio Grande. De acordo com o entendimento de Barros *et al.* (2022), é imprescindível que as políticas públicas sejam desenvolvidas oportunizando o diálogo e a participação, o que permite com que os sujeitos do processo influenciem nas decisões do Poder Público.

No entanto, chamou a atenção o fato do Comitê Gestor não ter fiscalizado a realização dos projetos selecionados, conforme orientava o Decreto Municipal nº 17.470/2020 (RIO GRANDE, 2020). Quando questionados sobre os resultados dos projetos, as respostas dos membros foram no sentido de que não houve uma fiscalização sobre a execução dos projetos, durante o ano de 2021, ou seja, o trabalho do Comitê cessou logo após a seleção dos contemplados. Essa

constatação conduz ao entendimento de que houve uma descontinuidade com a implementação da Lei Aldir Blanc, a partir da troca de gestão da prefeitura.

No que diz respeito às dificuldades enfrentadas, o curto prazo para a realização de todas as etapas referentes à implementação foi o grande desafio enfrentado, na perspectiva dos membros do Comitê Gestor. De acordo com Lopes e Garcia (2020), o caráter de emergência trazido pela pandemia exigia que os prazos para o andamento dos procedimentos burocráticos fossem os menores possíveis, o que exigiria uma agilidade dos agentes locais e que muitas vezes não condiz com sua própria estrutura administrativa.

Outra dificuldade percebida pelo Comitê Gestor diz respeito à falta de conhecimento técnico, por parte dos servidores, sobre os procedimentos administrativos que deveriam ser realizados para que essa política cultural emergencial pudesse ser implementada em Rio Grande. De acordo com o Comitê Gestor, para que fossem realizados os procedimentos administrativos relativos à implementação, seria importante que os servidores já possuísem um conhecimento técnico prévio sobre como proceder em cada etapa do processo. No entanto, ficou evidente que havia um desconhecimento sobre os trâmites administrativos exigidos para a implementação de legislações como essa.

Uma outra dificuldade percebida pelo Comitê Gestor, com relação à inscrição dos agentes, se refere ao envio dos portfólios que demonstrassem a produção artística dessas pessoas. Ficou evidenciada para o Comitê uma grande falta de conhecimento, por parte dos agentes, sobre o que é um portfólio artístico e como fazê-lo. Porém, o Comitê compreendeu que essa limitação sobre como elaborar um portfólio advinha também da falta de oportunidade dos agentes em participarem de processos seletivos como esse, ou seja, para a grande parte dos agentes a inscrição para a Lei Aldir Blanc foi a primeira experiência que exigiu a elaboração de um portfólio e a organização de documentos pessoais. Além da dificuldade para elaborarem um portfólio, ficou evidente para o Comitê a dificuldade que os agentes tinham para escreverem um projeto cultural. Dessa maneira, a escrita dos projetos, por parte dos agentes, também foi algo problemático e demonstrou, mais uma vez, a total falta de experiência desses agentes com os processos ligados à participação em editais culturais.

Por fim, no que diz respeito aos efeitos que a Lei gerou em Rio Grande, na perspectiva do Comitê Gestor, um importante efeito observado foi o de que essa Lei possibilitou a geração de uma significativa quantidade de dados e informações a respeito dos agentes culturais e dos espaços de cultura, que no período anterior à implementação da Lei eram desconhecidos pela gestão municipal. Além disso, evidenciou-se a importância da parceria entre a gestão cultural e a FURG, no sentido de que publicações realizadas por grupos de pesquisa da universidade, como o estudo “Cartografia do Setor Cultural do Município do Rio Grande: Lei Aldir Blanc 2020/21” de Kwecko e Caldas (2022), são importantes fontes de dados e indicadores culturais que podem subsidiar a formulação de novas políticas culturais específicas para o território rio-grandino. Além disso, a partir da experiência com a Lei Aldir Blanc, o Comitê gestor percebeu que há uma necessidade urgente de capacitação, tanto para os servidores que lidam com as políticas culturais, como para os agentes do município, pois foi observada uma considerável dificuldade para a redação dos projetos e a elaboração de portfólios artísticos.

Por fim, ficou claro para os membros do Comitê Gestor que há produção cultural descentralizada, no município do Rio Grande, o que faz emergir a necessidade de que construam políticas culturais para além dos centros urbanos, possibilitando a todos os rio-grandinos a garantia de seus direitos culturais.

RECOMENDAÇÕES DE INTERVENÇÃO

Após a descrição e a análise dos dados da pesquisa, disponível no repositório da Instituição sob a categoria de dissertação, da Mestre Karina Andrade Martinatto, atendendo a proposta do Mestrado Profissional, em disponibilizar instrumentos, modelos e metodologias que sirvam de referência para a melhoria da gestão pública, são apresentadas recomendações à Prefeitura Municipal do Rio Grande, com a intenção de apontar alguns procedimentos que podem ser realizados visando à qualificação da gestão cultural do município, e, como consequência, à garantia dos direitos culturais a uma maior quantidade de cidadãos rio-grandinos, visto que é dever do Estado garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais (BRASIL, 1988).

Inicialmente, sugere-se ao município que, para a implementação de futuras políticas públicas culturais, haja uma maior articulação e integração entre as Secretarias Municipais, com o objetivo de que todos os servidores envolvidos estejam cientes dos procedimentos que devem ser realizados, bem como dos prazos para realização de cada etapa referente à implementação, evitando assim retrabalhos e atrasos para o repasse de recursos aos agentes culturais, como ocorreu no caso da Lei Aldir Blanc.

No que se refere ao Mapa Cultural, que foi elaborado como pré-requisito para a participação da Lei Aldir Blanc, recomenda-se que ele continue sendo atualizado permanentemente e que fique disponível para o acesso da comunidade. Entende-se que o estímulo ao cadastro dos agentes culturais junto ao Poder Público não deve acontecer apenas nos momentos que antecedem a execução de uma nova política cultural, mas a manutenção e a atualização desse tipo de cadastro devem ser constantes e incentivadas periodicamente pela Secretaria de Cultura, pois esses indicadores culturais podem e devem subsidiar todas as iniciativas municipais que dizem respeito à cultura.

Com relação à prestação de contas da Lei Aldir Blanc, no município, acredita-se que é imprescindível que ela passe a ser publicizada e fique disponível para apreciação de qualquer cidadão rio-grandino. Ao dar publicidade à prestação de contas, além de cumprir uma exigência imposta pela própria Lei Aldir Blanc, a Prefeitura mostrará à população a quantidade de agentes que receberam recursos, quais as contrapartidas realizadas, quais as despesas que foram pagas a partir dos recursos disponibilizados pela Lei, além de outras informações que são relevantes para a transparência das ações realizadas através de recursos públicos.

No que se refere à efetividade das políticas culturais, entende-se que é importante o estabelecimento de uma parceria especial entre a gestão cultural e a gestão educacional do município, no sentido de que os projetos culturais desenvolvidos no território, através de financiamento público, possam ser apresentados aos alunos da rede pública de ensino. Esse fato oportunizaria o contato com a arte e com a cultura às crianças que, muitas vezes, não têm nenhum tipo de acesso a esse tipo de projeto, nos bairros onde residem. Ademais, aumentaria a efetividade das políticas públicas culturais, semelhantes à Lei Aldir

Blanc, pois provavelmente outros efeitos seriam gerados a partir desse contexto escolar.

O contato entre os estudantes e os projetos artístico-culturais pode se dar não apenas no sentido de apreciação das produções, mas de participação efetiva, através de oficinas, o que oportunizaria aos alunos o aprendizado sobre arte e cultura ao mesmo tempo em que os coloca em contato com agentes culturais locais. Tal iniciativa poderia servir de incentivo para que, futuramente, esses alunos também produzam ou participem de novos projetos na área da cultura.

Em relação ao alcance dos projetos culturais realizados como contrapartida ao recebimento dos recursos, entendeu-se que faltou um único local que reunisse o material de todos os beneficiários, pois os projetos realizados acabaram ficando espalhados pelas redes sociais dos contemplados, o que provavelmente dificultou a visualização por parte da população. Dessa maneira, sugere-se à Prefeitura Municipal realizar a reunião dos projetos contemplados em um único local centralizador, seja através do site da Prefeitura ou a partir de um link disponibilizado através da Secretaria de Cultura. Acredita-se que essa iniciativa além de aumentar a visibilidade dos projetos culturais que foram contemplados através da Lei Aldir Blanc, possibilitará uma maior transparência em relação à utilização dos recursos públicos que foram disponibilizados a partir dessa política pública cultural.

A partir desse estudo, ficou evidente a necessidade de dois tipos de cursos de capacitação: um para os gestores e servidores públicos ligados à gestão cultural, pois ficou clara a falta de conhecimento sobre alguns procedimentos relativos à implementação de políticas públicas culturais; e outro para os agentes culturais rio-grandinos, porque evidenciou-se uma dificuldade no que diz respeito à redação de projetos e à elaboração de portfólios. No entanto, a Lei Nº8080/2017, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura, já prevê a capacitação dos gestores públicos e dos agentes envolvidos com a formulação e gestão de programas culturais, conforme os seus artigos 68 e 69 (RIO GRANDE, 2017).

Dessa forma, com relação à capacitação dos gestores e dos servidores que lidam com as políticas culturais, recomenda-se que se cumpram com os artigos 68 e 69, da Lei Nº8080/2017, uma vez que já há previsão para esse tipo de capacitação determinada através dessa legislação específica. Como a Lei prevê parcerias com instituições educacionais para a realização dessas capacitações, acredita-se que a Prefeitura Municipal do Rio Grande possa realizar um convênio junto à FURG, que já se mostrou parceira da gestão cultural de Rio Grande, durante a implementação da Lei Aldir Blanc, através da sua Diretoria de Arte e Cultura (DAC) e após a implementação, a partir do projeto do grupo Pier 21. Através desse convênio, a universidade poderia colaborar com essa capacitação, seja a partir da DAC, do Pier 21 ou de seus cursos ligados à área de gestão de políticas públicas.

No que se refere à capacitação dos agentes culturais a respeito da redação de projetos de cultura e da elaboração de portfólios, pensou-se em 3 possibilidades: 1) a Secretaria de Cultura pode levar essa pauta ao Conselho Municipal de Políticas Públicas e verificar a disponibilidade dos próprios conselheiros que possuam uma maior afinidade com projetos e portfólios para que ministrem oficinas sobre essas temáticas aos agentes culturais do município; 2) realizar parcerias com instituições de ensino que tenham condições de oferecer esse tipo de capacitação ou 3) realizar uma seleção pública entre os próprios agentes culturais rio-grandinos com o intuito de escolher projetos que contemplem cursos formativos nessas temáticas (redação de projetos e elaboração de portfólio) e que possam ser oferecidos de forma gratuita à comunidade.

Por fim, durante esse estudo ficou evidente que há produção cultural sendo realizada de forma descentralizada, no município, ou seja, moradores de várias localidades da cidade produzem projetos ligados à arte e à cultura. Dessa maneira, considera-se importante que a gestão cultural do município realize e apoie iniciativas culturais (eventos, cursos, oficinas, apresentações, etc.) nessas localidades, não apenas no sentido de aproveitar as potencialidades culturais de uma determinada região da cidade, mas como forma de garantir os direitos culturais a todos os moradores dessas localidades, que na maioria das vezes não têm oportunidade de participar de nenhuma atividade cultural apoiada ou realizada pelo Poder Público, já que a grande parte das iniciativas ocorre em bairros centrais, distantes de suas residências.

Além disso, considera-se importante que se pense a construção e manutenção de equipamentos culturais de maneira descentralizada, isto é, que os espaços públicos de cultura possam estar presentes em uma maior quantidade de bairros e localidades, inserindo a arte e a cultura na vida de uma maior parcela da população rio-grandina. Ademais, o Plano Municipal de Cultura, que tem vigência até o ano de 2027, já sinaliza essa demanda da população. No eixo-temático “Cidadania e Direitos Culturais”, há a seguinte ação demandada pelos rio-grandinos e que deveria ser executada pelo Poder Público: - Garantia do direito à cultura através da descentralização dos espaços culturais (RIO GRANDE, 2017a). Dessa forma, os achados desse estudo corroboram com uma necessidade já pontuada pela própria comunidade de Rio Grande.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei Aldir Blanc foi a responsável pela descentralização do maior volume de recursos públicos da história das políticas culturais do Brasil, ao repassar R\$1,618 bilhões aos estados e R\$1,382 bilhões aos municípios, no ano de 2020 (BARROS *et al.*, 2022). Nesse sentido, emerge a necessidade de pesquisas que avaliem os resultados efetivos dessa política, tanto nos estados quanto nos municípios brasileiros, uma vez que após a implementação de uma política pública, é importante que se realize a avaliação dos seus resultados, com a intenção de que se verifique se a política atingiu os objetivos almejados e quais foram os efeitos produzidos por ela, podendo ser constatado, dessa maneira, se houve ou não mudanças efetivas para os cidadãos beneficiados (RAMOS; SCHABBACH, 2012).

Diante desse contexto, esse estudo teve como objetivo principal avaliar a efetividade da Lei Aldir Blanc, no município do Rio Grande/RS, na percepção dos atores envolvidos. A partir desse trabalho, ficou evidente que apesar de todas as dificuldades para a implementação da Lei, nessa cidade, foi possível perceber efeitos gerados tanto para os beneficiários, como a possibilidade de pagamento de dívidas, a união entre os agentes culturais e o estímulo à participação de editais estaduais, bem como para a própria gestão cultural, que passou a ter uma quantidade de dados e informações acerca do setor cultural do município, que desconhecia antes da implementação da Lei Aldir Blanc. Ademais, foram estabelecidas parcerias entre a gestão cultural e outras instituições públicas, como foi o caso da FURG, o que poderá continuar gerando estudos que ajudem a qualificar a gestão cultural da cidade e a colaborar para a formulação de novas políticas culturais, alicerçadas por dados, indicadores e evidências concretas.

A autora desse estudo é otimista em acreditar que a gestão cultural do município do Rio Grande possa se utilizar dos efeitos gerados pela Lei Aldir Blanc

para qualificar as políticas públicas culturais locais, bem como para formular novas políticas para o setor cultural rio-grandino, a fim de que sejam oportunizadas as produções de novos projetos culturais, buscando a descentralização das iniciativas públicas ligadas à cultura como forma de abranger um maior número de bairros, buscando garantir os direitos culturais de toda a população rio-grandina e não só daqueles que residem nos centros urbanos.

REFERÊNCIAS

- BARROS, José Márcio *et al.* O emergencial e o emergente na construção e implementação da Lei Aldir Blanc. *In*: COLLING, Leandro; SAMPAIO, Adriano (organizadores). **A cultura em tempos sombrios**. Salvador: EDUFBA, 2022.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 3 mar. 2022.
- BRASIL. **Portaria nº 20.809, de 14 de setembro de 2020**. Lista os setores da economia mais impactados pela pandemia após a decretação da calamidade pública decorrente do Covid-19. Ministério da Economia/Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade, Brasília, DF, setembro de 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-20.809-de-14-de-setembro-de-2020-277430324>. Acesso em: 16 jun. 2021.
- CANEDO, Daniele Pereira; PAIVA NETO, Carlos Beyrodt. (coordenadores) **Pesquisa impactos da covid-19 na economia criativa**: relatório final de pesquisa. Salvador: Observatório da economia criativa: Santo Amaro: UFRB, 2020.
- DA SILVA, Frederico A. **Economia e Política Cultural: acesso, emprego e financiamento**. Brasília: Ipea, 2007. v. 3
- GÓES, Geraldo Sandoval *et al.* O setor cultural na pandemia: o teletrabalho e a Lei Aldir Blanc (Nota técnica). **Carta de Conjuntura – IPEA**. Brasília, n. 49. 2020. p. 1 – 27, 2020.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Sistema de informações e indicadores culturais: 2009-2020**. Rio de Janeiro: IBGE, 2021.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Panorama sobre as cidades**. 2023. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/rio-grande/panorama> Acesso em: 20 jan. 2023
- KWECKO, Viviani Rios; CALDAS, Felipe Bernardes (organizadores). **Cartografia do Setor Cultural do Município do Rio Grande**: Lei Aldir Blanc 2020/21. (livro eletrônico) Rio Grande: Editora da Furg, 2022.
- RAMOS, Marília Patta; SCHABBACH, Letícia Maria. O estado da arte da avaliação de políticas públicas: conceituação e exemplos de avaliação no Brasil. **Revista Administração Pública**. Rio de Janeiro, v. 46, n. 5, p. 1271-1294, set./out. 2012.

RIO GRANDE. **Lei nº 8080, de 07 de março de 2017**. Dispõe sobre o Sistema municipal de Cultura do Município do Rio Grande, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, financiamento, revoga a Lei nº 6435/07 e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/r/rio-grande/lei-ordinaria/2017/808/8080/lei-ordinaria-n-8080-2017-dispoe-sobre-o-sistema-municipal-de-cultura-do-municipio-do-rio-grande-seus-principios-objetivos-estrutura-organizacao-gestao-financiamento-revoga-a-lei-n-6435-07-e-da-outras-providencias> Acesso em: 30 jun. 2021.

RIO GRANDE. **Plano Municipal de Cultura, 2017a**. Disponível em: <https://www.riogrande.rs.gov.br/pagina/publicacao/lei-8-312-anexo-plano-municipal-de-cultura/> Acesso em: 25 jun. 2021.

RIO GRANDE. **Decreto Municipal nº 17.470, de 22 de setembro de 2020**. Regulamenta a aplicação dos recursos provenientes da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017, de 29 de junho de 2020. Rio Grande, setembro de 2020. Disponível em: <https://www.riogrande.rs.gov.br/pagina/aldirblancrg/>. Acesso em: 25 jul. 2021.

RIO GRANDE. Prefeitura Municipal do Rio Grande. 2022. Disponível em: <https://www.riogrande.rs.gov.br/pagina/>. Acesso em: 20 jun. 2022.

SIMIS, Anita. **A política cultural como política pública**. In: III ENECULT – Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura, Bahia, maio de 2007.